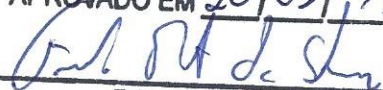
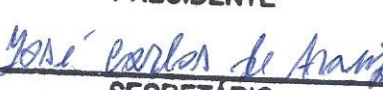


PROJETO DE LEI Nº 04 /2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

APROVADO EM 20/03/17

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Lei - 1420

*“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Espera/MG”.*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Espera/MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, ressalvado aqueles atos normativos e administrativos que a própria legislação federal dispensa sua publicação e/ou divulgação.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município.

Parágrafo único: A implantação do novo meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Espera/MG, não tem o condão de exigir a publicação nos moldes contidos nesta Lei para as hipóteses legais em que a própria Lei nº 8.666/93 dispensa o ato de publicação no Diário Oficial dos Municípios ora instituído, conforme previsão do art. 22, §3º do referido diploma legal.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder, ressalvada a hipótese de emergência administrativa, formalizada através de Decreto próprio.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, se necessário.

  
Lúcio Marcos da Silveira  
Prefeito Municipal  
Rio Espera - MG



**Art. 6º** Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 13º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, via Decreto Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias.

Rio Espera/MG, 03 de março de 2017.

  
**Lúcio Marcos da Silveira**  
Prefeito Municipal

  
Lúcio Marcos da Silveira  
Prefeito Municipal  
Rio Espera - MG



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que "**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Rio Espera/MG**".

A aprovação do referido Projeto refletirá medida de absoluta redução de despesas, haja vista que é notório que as publicações no site da AMM (Associação Mineira de Municípios), em confronto com aquelas publicadas na Imprensa Oficial são de custo infinitamente reduzido. Nesse sentido, informo que a publicação de cada centímetro de coluna gira em torno de, aproximadamente, R\$200,00 (duzentos reais).

Noutro modo, o preço a ser pago à AMM (Associação Mineira dos Municípios) pela utilização dos serviços é de, aproximadamente, R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais, **com publicações ilimitadas** o que, de plano, já evidencia economia para os cofres públicos, o que deve ser buscado. Referido valor autoriza, inclusive, publicações de todos os atos administrativos, de forma ilimitada.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

  
**Lúcio Marcos da Silveira**  
**Prefeito Municipal**

  
**Lúcio Marcos da Silveira**  
**Prefeito Municipal**  
**Rio Espera - MG**